LEI MUNICIPAL N° 1.643, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos das Leis Municipais n°s 1.468, de 30 de agosto de 2000 e 1.486, de 17 de janeiro de 2001; revogam as Leis Municipais n°s 1.574, de 16 de abril de 2002 e 1.491, de 20 de março de 2001; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto fixados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo primeiro da Lei Municipal n°. 1.468, de 30.08.2000 e alterados pelas Leis Municipais n° 1.491/2001 e 1.574/2002, ficam reajustados em 5,23% (cinco virgula vinte e três por cento), vigorando com os seguintes valores:

I- o Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 5.713,98(cinco mil, setecentos e treze reais, noventa e oito centavos);

II- o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 2.856,98(dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais, noventa e oito centavos);

III- os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 1.436,08(um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos);

IV- os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R$ 1.056,72(um mil, cinqüenta e seis reais, setenta e dois centavos);

V- o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 1.585,08(um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2°. O subsídio do Gerente Público Municipal, cargo criado pela Lei Municipal n° 1.486, de 17.01.2001, fica reajustado em 5,23%(cinco virgula vinte e três por cento), vigorando com o valor mensal de R$ 1.920,47(um mil, novecentos e vinte reais, quarenta e sete centavos).

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de cada Poder, suplementadas se for o caso.

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a primeiro de maio de 2003.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s. 1.574, de 16.04.2002 e 1491, de 20 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, em 27 de maio de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS